

Anúncio n.º 11342/2010**Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 3988/10.0TBVFR:**

Insolvente: Sapataria Dilap, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507353870, Endereço: Rua do Shopping, Loja 27, São João de Ver, 4520-605 São João de Ver
 Administrador da Insolvência: Anibal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado n.º 40, 5.º b, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência da massa insolvente.

16/11/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *José Coelho*.

303950762

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Anúncio n.º 11343/2010****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência com o n.º 2626/10.5TBSTR**

No Tribunal Judicial de Santarém, 2.º Juízo Cível, no dia 15-11-2010, pelas 9h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Edipongue — Instalações Eléctricas, L.^{da}, NIF — 508088100, Endereço: E.N 3/5 — Pavilhão N.º 1 — Rectaguarda, Ribeira de Santarém, 2000-571 Ribeira de Santarém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vitor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização do Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas — Marrazes, 2415-773 Leiria.

São administradores do devedor:

Paulo Sérgio Fonseca Jordão, NIF — 201663392, Endereço: Rua Bombeiros da Praça Velha, N.º 2, 4.º Dtº, 2000-216 Santarém e António Luís Mendes Cardoso, NIF — 226652297, Endereço: Rua General Humberto Delgado, n.º 31 — R/c, Santarém, 2005-154 Santarém, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Santarém, 15 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Artur Jorge Pereira Gabriel*.

303946631

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 11344/2010****Processo: 2958/10.2TBVCT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: LUMINOÁSIS — Confecção Têxtil, L.^{da}
 Credor: Cármen Dolores Torres Leal e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 05-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

LUMINOÁSIS — Confecção Têxtil, L.^{da}, NIF — 508040302, Endereço: Rua do Outeiro, S/N, 4905-381 Barroselas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria do Céu da Silva Jaques, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 195838432, Endereço: Lugar de Arques, 4905-641 Vila de Punhe Viana do Castelo

Maria Odete da Silva Branco, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 189534885, Endereço: Lugar da Aldeia, Tregosa, 4905-151 Tregosa Barcelos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Daniela Fernandes*, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-